

De: Leonardo Greco [grecoleo@centroin.com.br]  
Enviado em: sábado, 24 de maio de 2003 22:16  
Assunto: NRD6

Prezados colegas do CONPEDI.

Desde o nosso encontro na PUC-MG, em Belo Horizonte, em maio de 2002, iniciamos a discussão interna sobre a composição do NRD6 nos nossos programas de pós-graduação. Naquela ocasião foi distribuído um documento (PROPOSTA DE NÚCLEO DOCENTE) elaborado por uma comissão composta dos Profs. FERNANDO SCAFF (UFPA, representante da área de Direito junto à CAPES), VICENTE DE PAULO BARRETO (UERJ), LEONEL SEVERO ROCHA (UNISINOS), CÉSAR FIUZA (PUC-MG), com a participação dos Profs. HELOISA HELENA BARBOZA (UERJ) e ANDRÉ UCHÔA CAVALCANTI (UNESA). Naquela ocasião foi mencionado que um grupo de instituições federais teria preparado um documento alternativo que, embora tivesse eu presidido aquela reunião, até hoje não passou pelas minhas mãos. Todavia, admitindo o plenário do encontro que não estivesse madura a reflexão a respeito do tema, foi a discussão adiada para evento futuro. O assunto voltou a debate no nosso Seminário Nacional e novembro de 2002 na PUC-SP, tendo constado da ata a seguinte deliberação final: DEVERÃO SER DISTRIBUÍDOS PARA OS MEMBROS DO CONPEDI E PARA TODAS AS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS, OS DOCUMENTOS QUE TRATAM DOS CRITÉRIOS DO NRD, PARA QUE TODOS POSSAM DEBATER A MATÉRIA EM SEUS PROGRAMAS E REMETER SUAS CONCLUSÕES, ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2003, À SECRETARIA EXECUTIVA DO CONPEDI, QUE CONSOLIDARÁ AS RESPOSTAS PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO PRÓPRIA A SER DESIGNADA PELA DIRETORIA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2003. Em janeiro deste ano de 2003, o Prof. FERNANDO SCAFF distribuiu entre os coordenadores de Programas de Pós-Graduação um documento (circular 01/03, Projeto Ajuste-Coleta, também anexo por cópia) da Profa. MARIA AUXILIADORA NICOLATO, representante de toda a grande área de Ciências Sociais Aplicadas no CTC da CAPES, solicitando sugestões sobre a caracterização de núcleo docente do programa para aperfeiçoamento dos sistemas de coleta de informações da CAPES, em cujo ofício de encaminhamento destacou o seguinte:

"Ao realizar a presente consulta, julgo importante enfatizar os seguintes aspectos sobre o desenvolvimento do projeto de ajuste do Coleta:

- seu objetivo é o aprimoramento dos sistemas de obtenção e tratamento de informações da Capes: mudanças nos fundamentos do processo de avaliação da pós-graduação nacional, uma grande e importante conquista desta entidade e do País, não estão, pois, em foco;
- as decisões que vierem a ser tomadas não deverão alterar a coleta de informações referentes ao triênio de avaliação em curso;
- a implantação das mudanças que vierem a ser aprovadas deverá ser precedida pela orientação e treinamento dos usuários, atividades a serem respaldadas por textos com as justificativas, conceitos e instruções sobre o que passará a ser solicitado pela Capes."

Nessa ocasião solicitei ao Prof. SCAFF que o oferecimento de sugestões pela área do Direito aguardasse a realização do nosso encontro periódico do 1º semestre de 2003, conforme havíamos decidido no Seminário Nacional de novembro passado na PUC-SP. Ocorre que somente foi possível convocar o nosso Encontro semestral para os próximos dias 15 e 16 de junho próximos, em Recife, na UFPE, em cuja pauta consta a discussão do NRD6, conforme programação já remetida a todos. Entretanto, nos últimos dias 12 e 13 de maio, segundo nos informa o Prof. SCAFF, reuniu-se o CTC da CAPES e resolveu incluir na pauta da sua reunião dos dias 12 e 13 de junho (três dias antes do nosso encontro de Recife) o tema do NRD, sendo o próprio professor SCAFF o relator da matéria. Ontem, o Prof. SCAFF solicitou sugestões aos Coordenadores. Neste momento, como Presidente do CONPEDI, tendo em vista que não foi possível reunir a nossa plenária para firmar uma posição oficial e uniforme da entidade e da comunidade da pós-graduação, e sem prejuízo de que cada um se dirija ao Prof. SCAFF encaminhando a sua própria posição, julgo que é meu dever externar aos colegas qual é a minha opinião pessoal sobre o assunto, não a posição do CONPEDI, pois esta somente poderá ser firmada nos dias 15 e 16 de junho em Recife, acreditando que a minha manifestação, que lhes transmito em nome estritamente particular, porque não represento nenhum programa específico de pós-graduação, mas ainda detendo o mandato que a comunidade me confiou em novembro de 2001 em Florianópolis, possa auxiliá-los na formação da opinião de cada um, que gostaria que fosse transmitida como colaboração ao Prof. SCAFF. Penso que as atividades de pós-graduação no Brasil sofreram uma progressiva expansão nos últimos dez anos, com a multiplicação por três dos cursos de mestrado e de doutorado e a sensível diversificação e elevação da qualidade do seu desempenho e dos seus resultados, em grande parte graças à caracterização flexível do Núcleo de Referência Docente, assim definido pela CAPES:

"O Núcleo de Referência Docente - NRD é a fração do corpo docente que assegura caracterização institucional e continuidade às atividades do Programa. São definidos distintos níveis do NRD, identificados mediante a aplicação de critérios de inferência, sucessiva e crescentemente restritivos. São eles: NRD1: Docentes com período mínimo de 9 meses de vínculo com a IES, no Ano Base.

NRD2: Docentes do NRD1 com regime de trabalho mínimo de 30 horas semanais, no Ano Base.  
NRD3: Docentes do NRD2 com dedicação ao Programa superior a 30% da carga horária contratada, por mais de 9 meses no Ano Base.  
NRD4: Docentes SP/CLT com período mínimo de 9 meses de vínculo com a IES, no Ano Base.  
NRD5: Docentes do NRD4 com regime de trabalho mínimo de 30 horas semanais, no Ano Base.  
NRD6: Docentes do NRD5 com dedicação ao Programa superior a 30% da carga horária contratada, por mais de 9 meses no Ano Base."

Essa expansão precisa continuar. Nos oito anos de Governo Fernando Henrique, os cursos de graduação em Direito quase triplicaram, chegando a cerca de 600 em todo o País, sem falar nas filiais. O déficit de qualificação, acumulado nos vinte anos anteriores, em que o crescimento da pós-graduação em Direito foi reprimido, não foi reduzido, pois ocorreu, de um lado, uma explosão descriteriosa dos cursos de graduação; de outro, o próprio Direito tornou-se gradativamente mais complexo, distanciando enormemente o ensino tradicional das necessidades sociais. Hoje os alunos matriculados em cursos de graduação em Direito correspondem a cerca de 30% de toda a população discente superior do País. No entanto, os programas de pós-graduação de nossa área não correspondem a mais de 5% de todo o Sistema Nacional de Pós-Graduação. O déficit da pós-graduação em Direito não é apenas numérico ou quantitativo. Existem importantes regiões do território nacional, onde atuam com enormes responsabilidades juizes, promotores, procuradores federais, estaduais e municipais, defensores públicos, advogados e assessores jurídicos, sem que ali se localize qualquer curso de pós-graduação stricto sensu. Isto significa que o Estado não está oferecendo, como é seu dever, o devido acesso à educação a todos aqueles que dela necessitam. É o que ocorre, por exemplo, com a Região Amazônica, na qual somente existem dois programas em Belém, excluídos todos os demais Estados da Região. A mesma situação aflige os dois Mato Grossos, Tocantins, Maranhão e o Piauí. Brasília mesmo somente teve reconhecido o seu 2º programa em 2002.

Tem sido bandeira de luta do CONPEDI e dos representantes da área de Direito na CAPES a expansão gradual com qualidade, exigindo-se dos novos cursos a construção de projetos pedagógicos consistentes e o envolvimento de uma mescla de professores mais experientes com outros mais novos. A participação do professor em mais de um programa não constituiu óbice a uma evolução francamente positiva. Ao contrário. O Direito é uma ciência aplicada. Tradicionalmente os professores de Direito são também profissionais da magistratura, do Ministério Público, da advocacia e de outras carreiras públicas. Essa duplicidade de atividades é extremamente salutar, sendo inclusive, quanto aos magistrados e membros do Ministério Público, prevista na própria Constituição Federal (art.95, parágrafo único, inciso I; art. 128, § 5º, inciso II, d). Aos poucos vai crescendo na área do Direito a figura do professor exclusivo, que também tem um papel importante a desempenhar, especialmente no magistério de disciplinas teóricas, na coordenação e no desenvolvimento de grupos e projetos de pesquisa. O professor exclusivo não significa professor com dedicação exclusiva a uma única instituição. Tem se tornado cada vez mais difícil arregimentar professores em regime de dedicação exclusiva, pela baixa remuneração oferecida, especialmente nas instituições públicas. Ressalte-se que na área do Direito, além da graduação e da pós-graduação stricto sensu, existem numerosos e bem remunerados programas de pós-graduação lato sensu, e de cursos preparatórios para concursos públicos e para o exame de Ordem, que oferecem ao professor exclusivo de uma só pós-graduação stricto sensu um sem número de oportunidades de trabalho. Professores com inserção profissional e professores exclusivos compõem as diversas categorias do núcleo de referência docente de um ou mais programas de mestrado e de doutorado, de acordo com o potencial que apresentam de ministrar aulas, orientar dissertações e teses, realizar projetos de pesquisa individual e de grupo, desenvolver com fecundidade a produção técnica e científica. O NRD deve refletir com realismo o efetivo comprometimento do professor com cada programa. Assim, o aperfeiçoamento que as regras de composição do NRD deve sofrer é no sentido de revelarem com transparência esse efetivo comprometimento do docente com atividades específicas de cada programa em que está envolvido, de modo que a sua inclusão em determinado nível do NRD corresponda concretamente a aulas efetivamente ministradas, a orientações realizadas e concluídas, a pesquisas e publicações concretizadas dentro das linhas e projetos do respectivo programa. Essa é a orientação do documento "Proposta de Núcleo Docente", elaborado pela Comissão que se reuniu no Rio de Janeiro em 15/4/2002, que acredito deva ser encaminhado à CAPES como uma manifestação preliminar representativa, sem prejuízo de aprimoramentos que possam ser-lhe acrescentados no Encontro de Recife. Penso que, ademais, cumpre deixar bem claro à administração superior da CAPES que a limitação do NRD6 a uma única instituição não representará na nossa área um avanço qualitativo. Ao contrário, constituirá uma injustiça e uma discriminação para com aqueles que procuram cada vez mais dedicar-se exclusivamente ao magistério, estimulando-os a se dedicarem a outras atividades economicamente mais vantajosas e com responsabilidades bem menores, que não faltam na nossa área. Constituirá, isso sim, uma grande derrota ao esforço de expansão qualitativa da pós-graduação stricto sensu, desviando os professores para outras atividades e dificultando o surgimento de novos cursos com professores de capacidade e desempenho já reconhecidos. O NRD6 exclusivo nivela por baixo, não significa maior comprometimento do professor com a instituição, muito menos reconhecimento da sua qualificação e do seu nível de desempenho pela comunidade acadêmica e pela comunidade jurídica. Por outro lado, cumpre exigir que a CAPES respeite as regras anteriores relativas à composição do NRD, enquanto elas não forem oficialmente modificadas. Afinal, nós, da área do Direito, não podemos aceitar a violação do direito adquirido, que a Constituição nos assegura. Lamentavelmente, apesar das promessas da Profa. Nicolato, chegou ao meu conhecimento de que em mais de um projeto de curso novo, inclusive da nossa área, a CAPES não aceitou que compusessem o NRD6 professores cujos nomes haviam sido indicados em 2002 como componentes do NRD6 de outras instituições, desrespeitando as regras em

vigor e avocando para si o direito de decidir em que instituição o professor está mais comprometido, sem nenhuma avaliação sobre a sua concreta produtividade em cada programa. Também acho que devemos cobrar da CAPES que qualquer alteração nas regras de composição do NRD somente poderá entrar em vigor no próximo triênio de avaliação, conforme, aliás, foi recomendado pela Profa. Nicolato. Por fim, peço a todos os colegas que, concordando ou não com a minha opinião, encaminhem ao Prof. SCAFF por e-mail(fernandoscaff@uol.com.br) ou através da lista de coordenadores de programas credenciados até 1º de junho as suas sugestões. Muito agradeceria se pudessem também transmitir-me uma cópia das suas manifestações, para que pudesse consolidá-las e, assim, organizar a discussão do assunto no Encontro de Recife. Desde já, agradeço a colaboração.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2003

Leonardo Greco - Presidente do CONPEDI